

Boavista, 10, Mesão Frio, 4810-000 Guimarães, Rosa Martins de Freitas, estado civil: casada (regime: desconhecido), freguesia de Atães, Guimarães, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 149802307, bilhete de identidade n.º 8409398, com endereço na Travessa da Boavista, 10, Mesão Frio, 4810-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, com endereço na Rua de Alvaro de Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º e artigo 188.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do GIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.
3000211586

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 2422/06.4TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Aniceto Vieira de Sousa.

Insolvente — Construções Carlos Abreu — Construção e Reparação Edifícios, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 8 de Junho de 2006, às 10 horas e 12 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construções Carlos Abreu — Construção e Reparação Edifícios, L.ª, número de identificação fiscal 505688514, com sede na Rua do Burgo, 552, Selho (São Jorge), 4800-000 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio profissional no lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane.

É administrador do devedor, Carlos Alberto da Silva Abreu, com domicílio fixado na Rua do Burgo, 552, Selho (São Jorge), 4800-000 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retzov Galvão Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.
1000303769

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 3574/03.0TBLRA-D.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Guilhermino Cândido Pereira das Neves.

Requeridos — Marco Paulo Guerra Cid e Helena Maria Rodrigues Moteiro Cid.

O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Marco Paulo Guerra Cid e Helena Maria Rodrigues Moteiro Cid, com residência conhecida na Urbanização Dinge, lote 4, 3.º, direito, Madeiras, Marrazes, Leiria, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.
1000303765

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 569/06.6TBLSD.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Joana Filipa Almeida dos Santos

Devedora — Frenato — Indústria e Comércio de Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 3 de Julho de 2006, às 10 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Frenato — Indústria e Comércio de Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 503757420, com endereço em Prados, Barrosas, Santa Eulália, 4620-000 Lousada, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora, Maria Cristina Pinto da Cunha, com endereço na Frenato — Indústria e Comércio de Têxteis, L.ª, Rua de Prados, 76, Santa Eulália, 4615-000 Caldas de Vizela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo Torrinha, com endereço no lugar de Cividade, Joane, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*. 1000303767

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR**Anúncio**

Processo n.º 128/06.3TBOVR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — José Manuel de Almeida Soares.

Insolvente — Transportes Adem, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Ovar, 3.º Juízo de Ovar, no dia 18 de Maio de 2006, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Transportes Adem, L.ª, número de identificação fiscal 500425116, com endereço na Rua do Calvário, 459, 3885-107 Arada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*. 3000206002

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio**

Processo n.º 1471/05.4TBPBL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Ecodimulti — Produções de Tintas Ecológicas, S. A.

Insolvente — Gamikor — Pintura de Construção Civil Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Gamikor — Pintura de Construção Civil Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505604442, com endereço na Rua da Junceira, Junceira, Santiago de Litém, Pombal.

Administradora da insolvência, Dr.ª Ana Cristina Brás, com endereço em Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.